

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.948, DE 2008**

Cria cargos de Técnico de Laboratório e de Auxiliar de Laboratório no Quadro de Pessoal Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Nelson Marquezelli

### **I - RELATÓRIO**

Submete o Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.948, de 2008, que cria, no Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, 360 cargos de provimento efetivo, sendo 270 cargos de Técnico de Laboratório e 90 cargos de Auxiliar de Laboratório. Conforme o art. 2º do projeto, o provimento dos cargos a serem criados fica condicionado à existência de prévia dotação orçamentária para atender ao consequente acréscimo de despesas de pessoal.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 218/2008/MP que acompanha o projeto, a criação de cargos ora proposta permitiria reduzir a mão de obra terceirizada que atua nos Laboratórios Nacionais Agropecuários, que hoje alcança mais de 400 postos de trabalho naquelas unidades.

Distribuído o Projeto de Lei nº 3.948, de 2008, a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para apreciação quanto ao mérito, foi cumprido o prazo para apresentação de emendas, sem que qualquer uma fosse oferecida.

## II - VOTO DO RELATOR

Os Laboratórios Nacionais Agropecuários desempenham papel fundamental na área de diagnóstico animal, fitossanitário, de controle de produtos de origem animal ou vegetal e de controle de insumos agropecuários e de produtos veterinários. De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o projeto, a atuação dos seis Laboratórios Nacionais em funcionamento é complementada por sete Serviços Laboratoriais Avançados, compondo uma rede que vem enfrentando expressivo aumento de demanda de análises laboratoriais, reflexo da notável expansão do setor agro-industrial na economia brasileira.

Num primeiro momento, para viabilizar o pleno funcionamento de suas unidades laboratoriais, que chegam a realizar quase vinte milhões de análises por ano, o MAPA recorreu à terceirização de serviços, contratando pessoal externo para complementar a atuação do reduzido contingente de ocupantes de cargos efetivos de Técnicos de Laboratório e de Auxiliares de Laboratório.

Tal situação não deve perdurar, pois a execução indireta de atividades inerentes a categorias funcionais próprias do MAPA contraria o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que “*dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências*”. Também o Tribunal de Contas da União vem sistematicamente exigindo que os órgãos e entidades da administração pública evitem o recurso a serviços de terceiros para o cumprimento de atribuições próprias de cargos efetivos.

Os cargos a serem criados permitirão, assim, dar estabilidade ao quadro de pessoal dos Laboratórios Nacionais Agropecuários e dos Serviços Laboratoriais Avançados, dotando-os de um corpo qualificado de profissionais, a serem selecionados mediante concurso público.

Cabe assinalar a ocorrência de imperfeição redacional na ementa, que deveria referir-se a Quadro de Pessoal **do** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Entretanto, considerando que esta Comissão deve restringir-se ao mérito do projeto, limito-me a fazer o devido registro, para que a indispensável correção de texto possa ser feita no âmbito da competente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Feita essa observação, manifesto-me pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 3.948, de 2008, por entender plenamente justificável a criação de cargos ora proposta.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Relator